



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	1
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA-RS	
Protocolo nº.	1621/2021
Data:	17/06/21
Ass.	13:50h

Ofício Gab. Nº 238/2021

Serafina Corrêa, RS, 17 de junho de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 4/2021

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, em resposta ao Pedido de Informações nº 4/2021, protocolado sob nº 125/2021, vem, por meio deste, encaminhar o Memorando nº 134/2021, da Secretaria Municipal de Educação (segue anexo), o qual conta com as informações solicitadas.

Respeitosamente,

Valdir Blanchet
Prefeito Municipal



Memo n.º134/2021

Serafina Corrêa, 07 de junho de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito

Assunto: Pedido de Informação n.4/2021.

Senhor Prefeito:

Em resposta à solicitação constante no Memorando Interno 38/2021, datado de 26 de maio de 2021, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, prestar as informações que seguem:

1. A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
2. A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

3. A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
4. A Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19 em seu Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local;
5. As condições de armazenamento e acondicionamento dos alimentos *in natura* buscando a segurança alimentar, ou seja, a oferta de alimentos livres de agentes que poderiam colocar em risco a saúde dos pais ou responsáveis e dos estudantes das escolas da rede municipal.
6. A observação do prazo de validade, no caso dos alimentos *in natura*, que sofrem, principalmente, alterações químicas, bioquímicas e microbianas. Elas ocorrem em velocidades diferentes, sob condições distintas, variando também em função dos ingredientes e das condições de preparo de cada alimento. Muitos são os fatores que influenciam as velocidades de cada alteração, destacando-se a exposição à luz, ou ao calor, a transmissão de gases (incluindo a umidade), danos mecânicos e contaminação por microrganismos.

Para maiores esclarecimentos, encaminhamos, em anexo, informações prestadas pela senhora Susana De Pauli, responsável pela Secretaria Municipal de Educação no período de 08 de janeiro de 2019 a 06 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Morgana Vicari

Assessora Administrativa

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

Morgana Vicari
Assessora Administrativa Responsável
pela Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 72/2021

De: Susana De Pauli
Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 18/2021.

Ilustríssima Senhora:

Ao cumprimentá-la respeitosamente, vimos em resposta ao Memorando Interno nº 038/2021, o qual reporta ao Pedido de Informações nº 4/2021, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, que em síntese, "solicita ao Prefeito Municipal que informe ao Poder Legislativo qual o motivo de suspender a maior parte da aquisição e distribuição aos alunos da rede pública, alimentos que a merenda escolar através de fornecedores da agricultura familiar e outros no ano de 2020."

Esclarecemos que através do Edital de Licitação nº 059/2020, Chamada Pública nº 001/2020, realizou a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, de acordo com o contido na Lei nº 1.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020. Informamos que a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural foi efetuada, respeitando assim os termos da Lei, ainda que com todas as adversidades e problemas a serem enfrentados face a pandemia.

Com efeito, no ano de 2020 houve a paralisação de diversos ramos de atividades, sendo as escolas, praticamente as primeiras a fecharem por determinação do Governo Estadual assim, com a restrição de circulação de pessoas pelo município somado ao temor devido aos altos índices de internações de pessoas infectadas pelo Covid 19, houve o receio das famílias dos alunos em se deslocarem até a escola a fim de receberem os alimentos, sendo necessário por vezes as próprias Diretoras das Escolas, demais servidores e membros do Conselho entregarem os



gêneros alimentícios nas residências, com todas as precauções e respeitando os protocolos de saúde.

Todavia, a fim de dar cumprimento à Lei e honrar os contratos firmados, no ano de 2020, foram adquiridos produtos no montante de R\$ 1.218,06 (hum mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) junto aos produtores da agricultura familiar. Os gêneros alimentícios foram entregues às famílias dos alunos em três ocasiões, sendo que os "kits" distribuídos possuíam grande quantidade de alimentos a fim de prover a subsistência em tempos tão aflitivos e inseguros quanto esses que estamos vivenciando.

A Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus — Covid 19 em seu artigo 1º qual prevê: Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus — Covid 19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias de estudantes.

Tal Resolução foi cumprida dentro das possibilidades, pois foram distribuídos os alimentos que estavam no estoque das escolas assim como, foram adquiridos e novamente doados às famílias dos estudantes conforme Termos de Entrega firmados pelas Direções das Escolas, representantes do Conselho Municipal de Alimentação e beneficiados. Somado a isso, foram tempos de incertezas, pois as Bandeiras mudavam constantemente, o Governo Estadual inúmeras vezes decretou a volta das aulas presenciais para em seguida decidir pela manutenção do ensino remoto.

Os gêneros alimentícios adquiridos da Agricultura familiar foram os primeiros a serem objetos de doação, pois o prazo de validade é extremamente reduzido em comparação a outros alimentos, fator que também é levado em conta no momento da aquisição dos produtos.

Somado a isso, foi necessário executar um método de entrega de alimentos às famílias dos alunos de modo a não causar aglomeração nas escolas, pois havia o motivado receio do contágio, sendo necessária também a higienização de todos os produtos tanto da agricultura familiar quanto dos adquiridos de outras empresas.

As Diretoras das Escolas que possuem profundo conhecimento sobre quem são as famílias mais vulneráveis e necessitadas, utilizaram desse critério para indicar os

beneficiados, submetendo a apreciação da Secretaria, usando a lisura e cuidados necessários redobrados face ao ano eleitoral, a fim de que não caracterizasse benefício indevido.

Reiteramos que a distribuição dos alimentos que compõem a merenda escolar não foi suspensa, assim como não houve a suspensão da aquisição e distribuição de gêneros alimentícios aos alunos e suas famílias conforme pode ser comprovado documentalmente por esta Secretaria.

Informamos outrossim, que as informações pertinentes a distribuição da merenda escolar para as famílias dos alunos, foram prestadas documentalmente ao Ministério Público a fim de comprovar o efetivo cumprimento à lei.

Assim submetemos as presentes razões à apreciação de Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Susana De Pauli